

JUCESP PROTOCOLO
0.600.387/11-2

DEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 10.134.462/0001-11
NIRE 35.309.358/091

**ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 20 DE
JUNHO DE 2011.**

1. Data, Hora e Local: No dia 20 de junho de 2011, às 11:30 horas, na sede social da Planner Trustee DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. Convocação: Diante da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa, fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

3. Presença: Constatou-se a presença do único Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, a saber: Banco Bradesco S/A.

Também compareceram os representantes do Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA. – Sr. Artur Martins de Figueiredo e o Sr. Flávio Daniel Aguetoni e da Companhia Emissora: Odebrecht TransPort Participações S.A..

4. Mesa: Presidente: Banco Bradesco S.A.. Secretário: Flavio Daniel Aguetoni.

5. Ordem do Dia: (i) Alterar o Item "vii" da Cláusula 6.1 da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A.; e (ii) Aprovar a minuta do Instrumento de Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, Anexo I a este instrumento, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora.

Cumpridas as formalidades legais o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da assembleia geral de debenturistas. Em seguida passaram às deliberações.

6. DELIBERAÇÕES: O Debenturista representando 100% (cem por cento) da debêntures em circulação, deliberou:



JURISCO

- (i) Aprovar a alteração do Item "(vii)" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará ter a seguinte redação:

"6.1. (...)

(vii) caso a Emissora realize, direta ou indiretamente, alterações no controle acionário da (i) Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. ("Supervia"); (ii) Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("CRB"); e (iii) Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. ("Embraport") (Supervia, CRB e Embraport designadas em conjunto "Subsidiárias Relevantes") sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto (a) pela transferência das ações do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) na Embraport, representando 33,3% do capital social da Embraport, para a Emissora, que deverá ocorrer em até 9 meses da presente data; e (b) a conversão de determinados títulos conversíveis em ação detidos pela Emissora em ações da Supervia, elevando a participação da Emissora na Supervia para 60% do capital social desta, que deverá ocorrer em até 6 meses da presente data;"

- (ii) Aprova a minuta do Instrumento de Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, Anexo I a este instrumento ficando desde já o Agente Fiduciário autorizado a celebrar o mesmo com a Emissora.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretária, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos debenturistas.

São Paulo, 20 de junho de 2011.

Presidente – Banco Bradesco S.A.

Secretário - Flavio Daniel Aguetoni

Debenturistas:

Banco Bradesco S.A.
Rosa Maria Fernandez Rego
Gerente Corporate

Antonio Daissuke Tokuriki



Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda

Flavio Daniel Aguetoni

Emissora:

Odebrecht TransPort Participações S.A.

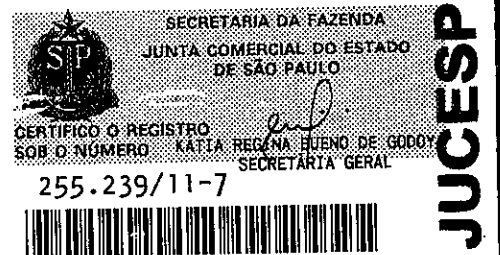
Marcelo Felberg

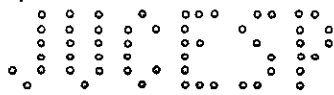
DIRETOR FINANCEIRO

Juliane Pfeiffer Marinho

Diretora

CPF 269.023.938-85



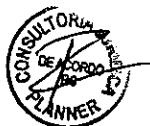


Este documento constitui o Anexo I da Ata da 1ª Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A., realizada em 20 de junho de 2011.

Minuta do Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A..







“6.1

(vii) caso a Emissora realize, direta ou indiretamente, alterações no controle acionário da (i) Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. (“Supervia”); (ii) Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“CRB”); e (iii) Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (“Embraport”) (Supervia, CRB e Embraport designadas em conjunto “Subsidiárias Relevantes”) sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto (a) pela transferência das ações do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) na Embraport, representando 33,3% do capital social da Embraport, para a Emissora, que deverá ocorrer em até 9 meses da presente data; e (b) a conversão de determinados títulos conversíveis em ação detidos pela Emissora em ações da Supervia, elevando a participação da Emissora na Supervia para 60% do capital social desta, que deverá ocorrer em até 6 meses da presente data;”

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Confirmação

As partes reconhecem que a Escritura permanece inalterada em tudo que não tenha sido expressamente alterado pelo presente 1º Aditivo.

3.2. Obrigações

Este 1º Aditivo é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

3.3. Renúncia

A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Este 1º Aditivo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Este 1º Aditivo, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Este 1º Aditivo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Lei Aplicável

Este 1º Aditivo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and several other marks.

[illegible]

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de junho de 2011

Nome: Agustín Cargo: Agustín

Nome: _____
Carga: _____

Nome: _____ Nome: _____
 Cargo: _____ Cargo: _____

17

